

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Padre Felipe Siera Ruiz, s/n. - Fone (0462) 46-1188

85.568-000 SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 023/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 161

Data: 08/10/93 Hora: 8h

Secretário Executivo

Estabelece as normas para o uso de veículos de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O uso de veículos de propriedade do Município de Saudade do Iguaçu será regido de acordo com o que estabelecer a presente Lei.

Art. 2º - Os veículos ficarão lotados nas Secretarias que desenvolverem suas atividades, sendo o Secretário o responsável pelos mesmos.

Art. 3º - Os veículos de propriedade do Município serão dirigidos por funcionários habilitados para tanto, de acordo com a sua categoria.

X Art. 4º - Para efeito de controle, cada veículo terá uma ficha para verificação da quilometragem, gasto de combustível, troca de óleo e demais itens para estabelecer parâmetros de gastos e produtividade.

§ 1º - A Secretaria de Administração providenciará a elaboração das fichas mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Cada Secretaria em que o veículo estiver lotado deverá preencher as fichas e encaminhá-las no final do mês à Secretaria de Administração, que fará a conferência.

Art. 5º - Fora do expediente normal, os veículos de propriedade do Município somente poderão ser utilizados com a autorização do Secretário da Secretaria em que estiverem lotados, com ordem nominal e por escrito.

Parágrafo Único - No final do expediente, todos os veículos de propriedade do município serão recolhidos no pátio, garagem ou estacionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Veículo oficial é toda a fôrta de propriedade do Município, excluindo-se os equipamentos.

Art. 7º - O uso extra-oficial dos veículos de propriedade do Município, além da região Sudoeste do Estado do Paraná, somente será permitido com prévia autorização do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Padre Felipe Siera Ruiz, s/n. - Fone (0462) 46-1188

85.568-000 SAUDADE DO IGUAÇU — PARANÁ

Projeto de Lei nº

fl. 02

Art. 8º - Não se aplicam as normas estabelecidas pela presente Lei ao veículo de uso do Chefe do Poder Executivo e aos veículos do Departamento de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, em 07 de outubro de 1993.

Cipriano Bet
Cipriano Bet

Avelino Bochio
Avelino Bochio

Azenir Cambruzzi
Azenir Cambruzzi

Euclydes Gallina
Euclydes Gallina

Diceo Moreira
Diceo Moreira

Apreciação:

1ª) Aprovado.	12/11/93	<i>[Signature]</i>
2ª) Aprovado.	19/11/93	<i>[Signature]</i>
_____	— / — / —	_____



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Padre Felipe Siera Ruiz, s/n. - Fone (0462) 46-1188

85.568-000 SAUDADE DO IGUAÇU — PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 167

Data: 22/10/93 Hora: 5h

Secretário Executivo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ojeto: Projeto de Lei nº 028/93, que estabelece normas para uso de veículos públicos municipais.

Autores: Vereadores Cypriano Bet, Avelino Bocchio, Azenir Cambruzzi, Euclides Gallina e Dirceo Moreira.

Reuniram-se nesta data os membros da Comissão de Justiça e Redação para análise do Projeto acima identificado.

No aspecto formal o Projeto está bem elaborado, nada tendo sido constatado de irregular.

No mérito, a Comissão entendeu que o Projeto servirá para um melhor disciplinamento do uso dos veículos públicos do município, gerando economia aos cofres municipais.

Para aperfeiçoamento do Projeto, a Comissão propõe que o mesmo seja aprovado com o acréscimo da seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao artigo 7º, dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 1º - Quando feita a cessão de veículos, dentro da Região Sudoeste ou fora dela, será mediante o pagamento de tarifa determinada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Fica proibida a cessão de veículos coletivos públicos municipais para o transporte de pessoas para bailes."

Pelo exposto, a Comissão é favorável à aprovação do Projeto em sua íntegra com o acréscimo da Emenda Aditiva acima, por unanimidade.

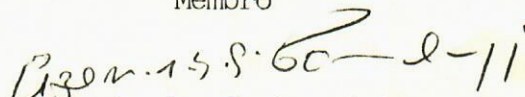
É o parecer.



Saudade do Iguaçu, 22 de outubro de 1993.


Lucir Antônio Confortin
Presidente


Nílcio Bitencourt da Silva
Membro


Azenir dos Santos Cambruzzi
Membro

